

03-0027/2002



Câmara Municipal de São Paulo

PROTÓCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03-0027/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0027/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

E M E N T A :

"INSTITUI O PRÊMIO 'RESPONSABILIDADE AMBIENTAL' E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:58:32

O B S

00000057252-75





AS COMISSÕES DE:
 18 DEZ 2002
 Antônio de Moraes M. Barros
 Gilberto Natalini
 Presidente

Folha nº 01 do proc.
 Nº 27 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador **Gilberto Natalini**

03 - ER
 03-0027/2002

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui o Prêmio "Responsabilidade Ambiental" dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Responsabilidade Ambiental", que será entregue anualmente no mês de abril, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - Farão jus ao Prêmio "Responsabilidade Ambiental" as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na execução de projetos relacionados ao controle de gestão ambiental e à inovação tecnológica.

Art. 3º - Fica criada comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades, para a escolha da premiação:

- I - Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas;
- II - Associação Brasileira de Ecologia e de Prevenção à Poluição do Ar;
- III - Associação Comercial de São Paulo;
- IV - Associação Paulista de Medicina;
- V - Conselho Regional de Economia;
- VI - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- VIII - Revista Meio Ambiente Industrial;
- IX - Sindicato da Indústria de Pedra Britada do Estado de São Paulo.

Paulo.

Seção de Publicação e Edição de Anais
 18 DEZ 2002

Barcatão

RECEBIDO NA A. T. M.
 Em 14, 11 02
 às 16 horas

C.M.S.P. - A.T.M. - 19-NOV-2002-18:29-004617

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (documentos) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 203 e folha de informação sob nº
04 19/12/02 al (ca)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 27 de 02
Mesa Cívica (Ass. Parlamentar)
R. 100.409

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Art. 4º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

2002



Gilberto Natalini
Vereador



Vereador Gilberto Natalini

Justificativa

O presente projeto de resolução dispõe sobre a premiação, pela Edilidade Paulistana, anualmente e no decorrer do mês de abril, a pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na execução de projetos relacionados ao controle da gestão ambiental e à inovação tecnológica.

A Produção Mais Limpa vem ganhando no Brasil cada vez mais adeptos no meio empresarial. Seja por motivos de competitividade no mercado internacional, seja na busca de certificação ambiental (ISO 14.001) ou na redução de custos na produção, o empresariado tem dado sua contribuição na preservação do ambiente.

Felizmente, é cada vez mais comum verificar que se procura produzir de modo a considerar a redução ou a correta destinação dos resíduos sólidos e industriais; o reuso da água; a redução dos ruídos; a minimização das emissões gasosas; a racionalização do consumo de energia elétrica; a inovação tecnológica; a preocupação com a saúde dos trabalhadores; e a responsabilidade social.

Em suma: vários empreendimentos do setor de serviços e industriais vêm se aprimorando, em busca da racionalização no uso dos recursos naturais, tão escassos como água, local para deposição final de resíduos, além da busca de melhor qualidade do ar que respiramos.

Pretendemos, com a instituição do Prêmio, incentivar a produção e a prestação de serviços a partir desses paradigmas, que ganha cada vez mais adeptos no mercado, e que esperamos, em breve, sejam dominantes.

Por todo o exposto e pela importância que o Prêmio que se pretende instituir no âmbito desta Casa, é que apresentamos a presente proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 03-27

de 20 02 27 / 01 / 03

(a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-01-03

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

30/01/03

Karen
KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

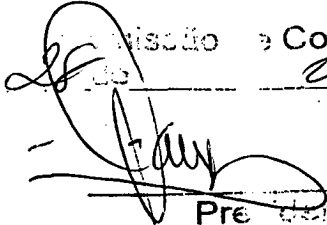
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 30.01.03 às 18:15h

Fábio de Castro Faiva
FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

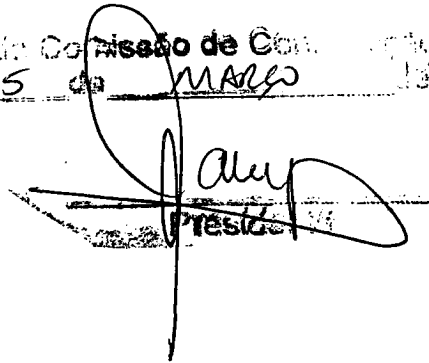
Apolinário

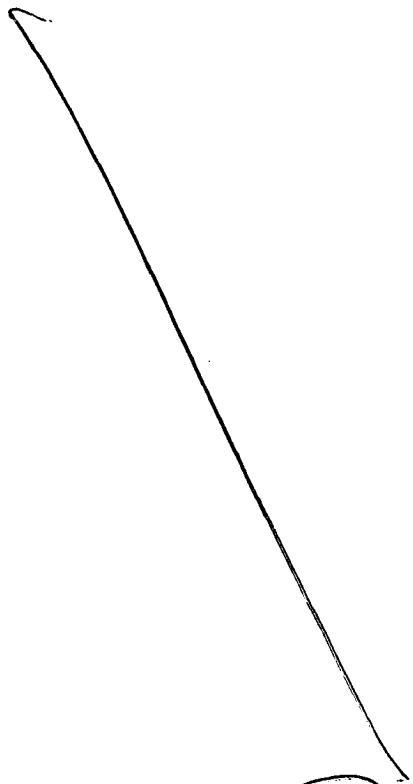
Comissão de Constituição e Justiça
nº 02 de 2003


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador GOULART
para relatar

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de MARÇO de 2003


Presidente



SEGUEREM-se juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1705,06/03

Em 07/09/03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 067 do
Processo 027/02
Carlos Roberto Silva
Leg. 1176

16 - PAR
16-0621/2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0027/02

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa instituir o Prêmio “Responsabilidade Ambiental”, a que farão jus as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na execução de projetos relacionados ao controle de gestão ambiental e à inovação tecnológica.

Nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra guarida nos arts. 13, inciso I, 14, inciso XIX, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nos arts. 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Deverá ser observado o quorum de 2/3 (dois terços) para aprovação do projeto, de conformidade com o disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de deixar claro o objeto da iniciativa, bem como adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

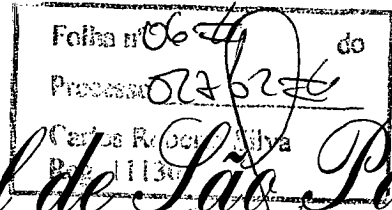
SUBSTITUTIVO Nº 2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0027/2003.

Cria o “Prêmio Responsabilidade Ambiental” a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17-1176/2003



Câmara Municipal de São Paulo



A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Responsabilidade Ambiental”, que será entregue, anualmente, no mês de abril, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o “caput” deste artigo consistirá na entrega da “Medalha Responsabilidade Ambiental” a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o surgimento de inovações tecnológicas orientadas à preservação, qualificação e o respeito ao meio ambiente, aplicadas à gestão ambiental.

Art. 2º A indicação dos homenageados pela honraria de que trata esta resolução, em número de 5 (cinco), no máximo, caberá a uma Comissão, que será composta por 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, a serem convidados:

- I – Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas;
- II - Associação Brasileira de Ecologia e de Prevenção à Poluição do Ar;
- III – Associação Comercial de São Paulo;
- IV – Associação Paulista de Medicina;
- V – Conselho Regional de Economia;
- VI – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- VII – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- VIII – Revista Meio Ambiente Industrial;
- IX - Sindicato da Indústria de Pedra Britada do Estado de São Paulo.

Art. 3º As indicações mencionadas no art. 2º , que serão acompanhadas da exposição de motivos que as ensejaram, deverão ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 4º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário, que, aquiescendo por maioria de 2/3 (dois terços), concederá a “Medalha Responsabilidade Ambiental” e o “Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo”, no padrão concedido pela Câmara Municipal de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo


Folha n° 077 do
Processo 021223
Carlos Ruy de Sá
Reg. 11/11/11

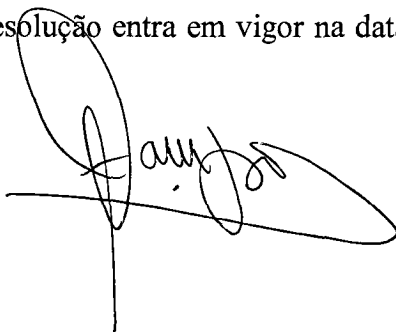
Art. 5º - A insígnia prevista no art. 1º desta resolução constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com cinqüenta milímetro de diâmetro, trazendo no anverso: Prêmio Responsabilidade Ambiental e o ano; e no reverso: o brasão do Município de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior.


Parágrafo único. A medalha será acompanhada do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

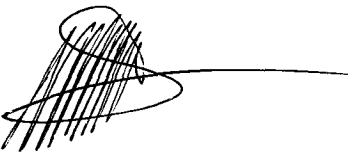
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RELATOR









(11)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 05 03
página 141 # 11.130
conferido: Carlos Roberto da Silva

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02.06.03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02.06.03 as 15 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
Sala de...
e Meio Ambiente

Nabil Bonduki

03 06 2003
Carindo Lima
PRESIDENTE

SEGUE M... nesta data
documento S... e papel de Informação
rubricado S... n.º = 8 = e = 9 =
Em 03/03 2004

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 8 = do
Processo nº PR 27/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0045/2004

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PR 027/02**

Visa o presente Projeto de Resolução n.º 027/02, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, instituir o Prêmio "Responsabilidade Ambiental", e dar outras providências.

A propositura institui o Prêmio "Responsabilidade Ambiental", a ser concedido anualmente, no mês de abril em Sessão Solene na CMSP, às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na execução de projetos relacionados à gestão ambiental e à inovação tecnológica. Cria uma comissão para a escolha da premiação, composta por membros indicados por nove entidades, a saber: Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas; Associação Brasileira de Ecologia e de Prevenção à Poluição do Ar; Associação Comercial de São Paulo; Associação Paulista de Medicina; Conselho Regional de Economia; Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Revista Meio Ambiente Industrial; e Sindicato da Indústria de Pedra Britada do Estado de São Paulo. O projeto estabelece, ainda, que a Mesa Diretora da CMSP será competente para expedir as normas necessárias à regulamentação da resolução".

O autor justifica a proposta considerando que a adoção do controle de gestão ambiental e de inovações tecnológicas a partir do conceito da Produção Mais Limpa ganha, no Brasil, cada vez mais adeptos no meio empresarial, que procuram aumentar sua competitividade no mercado mundial através da certificação ambiental ou na redução do custo na produção, adotando procedimentos como o reuso da água, a redução de ruídos, a minimização das emissões gasosas, a racionalização do consumo de energia elétrica, a inovação tecnológica com a saúde dos trabalhadores e a responsabilidade social. Esclarece que o objetivo do prêmio é incentivar os empreendimentos dos setores de produção e de prestação de serviços que vêm se aprimorando na busca da racionalização do uso dos recursos ambientais.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, porém apresentou substitutivo que altera a ementa e define os procedimentos de premiação; estabelece o limite de cinco indicações por ano, convertidas em decreto legislativo, submetidos à aprovação do Plenário, que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a "Medalha Responsabilidade Ambiental" e o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" no padrão concedido pela CMSP, e por fim, descreve a forma e os dizeres da medalha.

O conceito de Produção Mais Limpa introduzido pelo Programa Ambiental das Nações Unidas (UNEP) em 1989, diz respeito à aplicação contínua de estratégias ambientais, tecnológicas e econômicas preventivas aos processos produtivos, produtos e serviços, como forma de incrementar a eficiência no uso de matérias primas, água e energia, através da não geração, minimização ou reciclagem de resíduos.

A Produção Mais Limpa é aplicada aos processos de produção, conservando matérias primas e energia, eliminando matérias primas tóxicas e reduzindo a quantidade e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

toxicidade das emissões e resíduos, reduzindo os impactos negativos ao longo do ciclo de vida do produto, desde a extração de matérias primas até à sua disposição; e aos serviços, incorporando preocupações ambientais na concepção e prestação de serviços.

Ao contrário das tecnologias ambientais convencionais, que trabalham para tratar os resíduos e emissões no final do processo de produção, a Produção Mais Limpa age de forma a reduzir a quantidade e periculosidade destes produtos finais.

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente reconhece que a Produção Mais Limpa é uma importante ferramenta de prevenção à poluição e que sua aplicação impacta de forma positiva nos processos industriais, produtos e serviços, reduzindo danos ambientais e produzindo ganhos econômicos para as empresas e sociedade, pois, mais importante do que se preocupar com a destinação final dos resíduos é prevenir a poluição, ser mais ecoeficiente, e enfrentar questões como saúde pública, produção e captação dos resíduos urbanos, ampliar a consciência ambiental e criar formas de produção mais criativas.

Face ao exposto, e considerando que a premiação de empresas dos diversos setores da sociedade que adotam as práticas de Produção Mais Limpa, permitirá ampliar a conscientização das questões ambientais no Município de São Paulo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de resolução, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/03/04.

Vereador Toninho Paiva

Presidente

Vereador Nabil Bonduki

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 03 / 04
página 85 coluna 1ª e 2ª
NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04 03 04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
04/03/04 às 11 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Ao nobre Vereador *Gilson Barreto*
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____
[Signature]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 29 11 04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
OF 100.823
Secretária

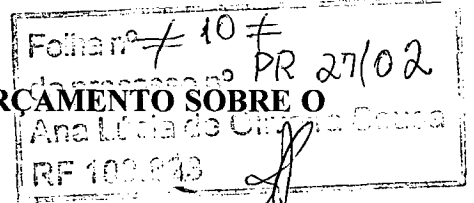


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0948/2004

PUBLIQUE-SE EM

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2002



O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa instituir o Prêmio "Responsabilidade Ambiental", que será entregue anualmente no mês de abril, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme o art. 2º, farão jus ao Prêmio "Responsabilidade Ambiental" as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na execução de projetos relacionados ao controle de gestão ambiental e à inovação tecnológica.

O art. 3º cria uma comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades, para a escolha da premiação:

- I - Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas;
- II - Associação Brasileira de Ecologia e de Prevenção à Poluição do Ar;
- III - Associação Comercial de São Paulo;
- IV - Associação Paulista de Medicina;
- V - Conselho Regional de Economia;
- VI - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- VIII - Revista Meio Ambiente Industrial;
- IX - Sindicato da Indústria de Pedra Britada do Estado de São Paulo

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Estabelece como prêmio aos cinco indicados pela comissão criada pelo art. 3º a "Medalha Responsabilidade Ambiental" e o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

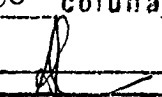
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/04.

Presidente -

Relator -

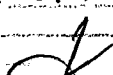
GILSON BARRETO
Vereador

A SGP-2
SEM EFEITO
São Paulo, / /

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / novembro / 2004
pagina 60 coluna 3ª
Conferido: 

A SGP-2
São Paulo, 30/11/04


ELAINE GONCALVES CANOSSI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o(s) anexo(s) e folha de
informações sob
nº 11
Em 05.01.05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 03-27 de 2002 05/01/05 (a) [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

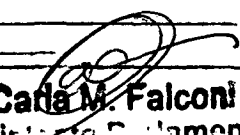
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 1213
Em 25/03/05
Ass: _____


Cátia M. Falconi
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-0093/2005

Folha nº 12 do proc.
nº 03-27 de 2002

Cláudia M. Falconi
Assistente Parlamentar

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

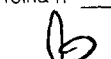
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27 14
Em 05/01/2009
Ass: _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 03 - 27 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha n.º 14
05/01/2009 (a) 


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009



Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

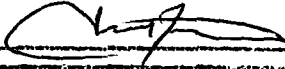
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

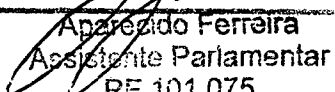

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MPN: 71 201

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>14</u> fls.
Arquivado em	<u>26. 01. 2009</u>
Func.º	

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... <u>15</u>e folha de informação sob nº..... <u>16</u> <u>14. 05. 10</u>
--


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



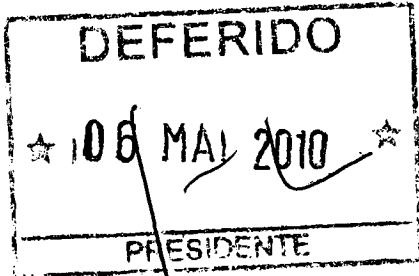
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha n.º	15
03-27	1102
o func.	Assistente

Apprecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-00509/2010

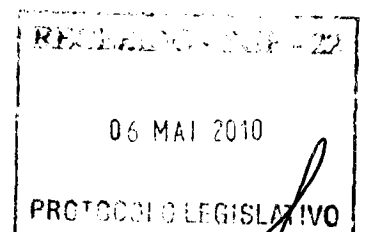
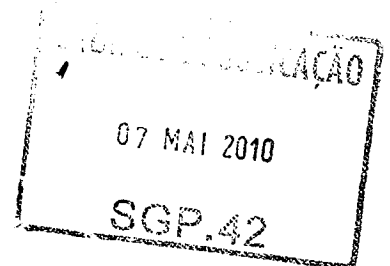


REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento do seguinte projeto de resolução de autoria do vereador **Gilberto Natalini**, a pedido do autor.

* PR 27/2002

Sala das Sessões, 5 de maio de 2010.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da Bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 03-27 de 20 02 14, 05, 2010 (a) [assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/05/10

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0509/2010, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente,

14 de maio de 2010.

[assinatura]
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP-33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

20/05/10

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Isis Duarte
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segun Junta de ...
121 -
08/08/10

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE REGISTRO DE PROPOSTAS
21/05/10
Soma
SADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha
Proc. 11.207

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PR nº 0027/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

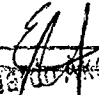
À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 2 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

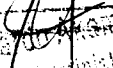
RECEBIDO SGP-21

Em 03 108 2010



Edis de Almeida
Técnico Administrativo
RF: 11.325

RECEBIDO SGP-21

Em 03/08/2010


Eduardo Henrique
Técnico Administrativo
RF: 11.325



Segue em anexo o relatório de controle de frequência
e folha de ponto em 15 dias úteis.
nº 18 a 23
Em 27/08/10

Eduardo Henrique
Técnico Administrativo
RF: 11.325

- "PR 27/2002, do Vereador NATALINI. Institui o Prêmio "Responsabilidade Ambiental" e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Não há oradores inscritos ; está encerrada a discussão . Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do Substitutivo do autor ao PR 27/02

- É lido o seguinte: (*Substitutivo ao PR 27/02*)

13

LIDO HOJE
27 JUN. 2011
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 28 do Proc.
nº 03-27 de 2002
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

SUBSTITUTIVO DO AUTOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0027/2002.

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS.
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA
02 AGO. 2011
PRÉSIDENTE

a o "Prêmio Responsabilidade Ambiental" a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e as demais providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Responsabilidade Sócio Ambiental", que será entregue, anualmente, no mês de junho, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o "caput" deste artigo consistirá na entrega da "Medalha Responsabilidade Sócio Ambiental" a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o surgimento de inovações tecnológicas orientadas à preservação, qualificação e o respeito ao meio ambiente, aplicadas à gestão ambiental.

Art. 2º - A indicação dos homenageados pela honraria de que trata esta resolução, em número de 5 (cinco), no máximo, caberá a uma Comissão, que será composta por 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, a serem convidados:

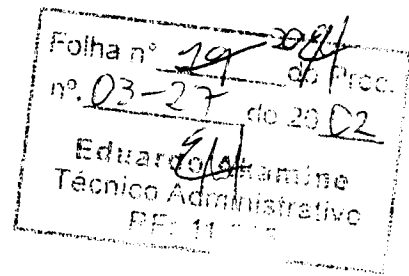
- I - Ordem dos Advogados do Brasil / Seção São Paulo;
- II - Conselho Municipal do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Associação Comercial de São Paulo;
- IV - Associação Paulista de Medicina;
- V - Conselho Regional de Economia;
- VI - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- VIII - Revista Meio Ambiente Industrial;
- IX - Um sindicato de Trabalhadores indicado pelas Centrais sindicais.

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
28 JUN 2011
SGP - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI



Art. 3º - As indicações mencionadas no art. 2º, que serão acompanhadas da exposição de motivos que as ensejaram, deverão ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 4º - As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário, que, aquiescendo por maioria de 2/3 (dois terços), concederá a "Medalha Responsabilidade Ambiental" e o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo", no padrão concedido pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - A insígnia prevista no art. 1º desta resolução constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com cinquenta milímetro de diâmetro, trazendo no anverso: Prêmio Responsabilidade Sócio Ambiental e o ano; e no reverso: o brasão do Município de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Gilberto Natalini
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 26 2744
de 11/100
nº 03-27 de 2002
Eduardo Kamina
Técnico Administrativo
RF: 11.335

JUSTIFICATIVA

Apresento o substitutivo ao presente projeto a fim de aperfeiçoar a matéria contida no PR nº 27/2002.

Sala das Sessões,


Gilberto Natalini
Vereador

16-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00782/2011

2

Folha nº 21	de 22
nº. 03-27, de 2002	
Eduardo Akemine	
Técnico Administrativo	
RF: 11.325	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO Nº APRESENTANDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0027/02.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pelo nobre **Vereador Gilberto Natalini** ao projeto de resolução nº 27/02, de autoria do mesmo, que institui o prêmio "Responsabilidade Ambiental", a que farão jus as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na execução de projetos relacionados ao controle de gestão ambiental e à inovação tecnológica.

O substitutivo visa adequar o texto à melhor técnica legislativa, promovendo as seguintes alterações: (i) altera o mês de concessão do prêmio de abril para junho; (ii) prevê a entrega de "medalha responsabilidade sócio ambiental", a qual vem descrita no art. 5º do substitutivo; (iii) prevê a entrega de "diploma de gratidão da cidade de São Paulo", a ser entregue juntamente com a mencionada medalha; (iv) altera os representantes da comissão que indicará os homenageados.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente substitutivo que encontra fundamento no art. 37, *caput*, bem como art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal, bem como 237, parágrafo único, I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE entende inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifesta-se

17 - RELCOM
17- 00799/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do Proc. nº. 03-27 de 20 02
 Eduardo Aramino
 Técnico Administrativo
 RF: 11.025

pr0027/02

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 22-06-11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

[Handwritten signatures]
 José Antonio
 Adolfo Quirino

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]
 Tomildo
 Toninho Favin
 Chico Macena

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]
 Atilio Francisco
 Ricardo Luxuina
 Donato
 Roberto Tripoli
 Paulo Franque
 Selomas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 de 10 de 2007
página 78
Conferido: Maria Helena
Maria Helena de Sousa
Técnico Administrativo
RE 10.651



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ²⁴⁸⁴

do processo n.º 03-27/2002 em 5, 7, 20 11 (a)

Edyardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 12 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para publicação do parecer conjunto das Comissões Reunidas ao substitutivo lido em plenário.

05/07/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-12
EM 05, 07, 11
<i>M.T.S.</i>

María Tereza Alfonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Parecer nº 782/11

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 07, 2011
página 78 seção 4ª
Conferido: <i>María Tereza</i>

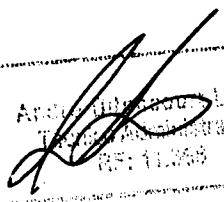
María Tereza Alfonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 11 07, 11
<i>M.T.S.</i>


María Tereza Alfonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

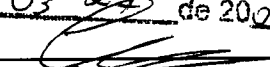
Em 11/07/11


Ardis Vilhena Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
25 a - e folha de Informação
sob nº 26. 05/08/11



Cesar Usma
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21

Folha nº 25 do Processo nº 03-27 de 2002	SESSÃO: 222-SE
	DATA: 02/08/2011
	FL. 14 DE 53
 Caetan Dema Técnico Administrativo R.F. 11.385	

- "PR 27/2002, do Vereador NATALINI. Institui o Prêmio " Responsabilidade Ambiental" e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS (ENCERRADA A DISCUSSÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DO AUTOR".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Informo aos Srs. Vereadores que a discussão já foi encerrada e o substitutivo do autor foi lido e seus pareceres devidamente publicados em *Diário Oficial* e disponibilizados na rede mundial de computadores.

A votos o Substitutivo do autor ao PR 27/2002. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à promulgação.

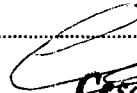


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 03-27 de 20..... 02....., 06/05/2011 (a)


À SGP-23
Sr Supervisor,


Cesar Dema
Técnico Administrativo
R.F. 11.386

O presente Projeto de Resolução foi aprovado em discussão e votação únicas na 222ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de agosto de 2011.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Resolução.

05/08/2011


Jader Augusto Pimenta
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2 -Subst.

19:00 

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de resolução.

03/08/11


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


Sr. Supervisor,

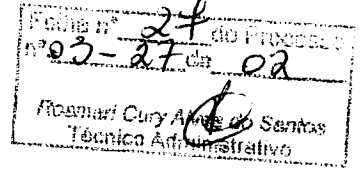
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/08/11


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 28/33
Em 12 / 08 / 11 /


Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2746/11


Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 2, de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 27/02, de autoria do Vereador Natalini, que cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

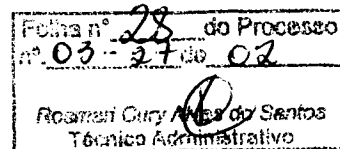

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE AGOSTO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 19/20 do Processo. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/02). (Ver. Natalini). Cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º Fica instituído o Prêmio Responsabilidade Socioambiental, que será entregue, anualmente, no mês de junho, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente. Parágrafo único. O prêmio de que trata o "caput" deste artigo consistirá na entrega da Medalha Responsabilidade Socioambiental a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o surgimento de inovações tecnológicas orientadas à preservação, qualificação e o respeito ao meio ambiente, aplicadas à gestão ambiental. Art. 2º A indicação dos homenageados pela honraria de que trata esta resolução, em número de 5 (cinco), no máximo, caberá a uma Comissão, que será composta por 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, a serem convidados: I - Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo; II - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; III - Associação Comercial de São Paulo; IV - Associação Paulista de Medicina; V - Conselho Regional de Economia; VI - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; VIII - Revista Meio Ambiente Industrial; IX - um sindicato de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	29	do Processo
n°	03-27	de 02
Rosaniel Cury, Mestrado Santos Técnico Administrativo		

Trabalhadores indicado pelas Centrais sindicais. Art. 3º As indicações mencionadas no art. 2º, que serão acompanhadas da exposição de motivos que as ensejaram, deverão ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo até o último dia útil do mês de fevereiro. Art. 4º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário, que, aquiescendo por maioria de 2/3 (dois terços), concederá a Medalha Responsabilidade Ambiental e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, no padrão concedido pela Câmara Municipal de São Paulo. Art. 5º A insígnia prevista no art. 1º desta resolução constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: Prêmio Responsabilidade Socioambiental e o ano; e no reverso: o brasão do Município de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior. Parágrafo único. A medalha será acompanhada do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo. Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

rc
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Processo
nº 03-27 de 02
Rogério Cury Alves de Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 11 de agosto de 2011.

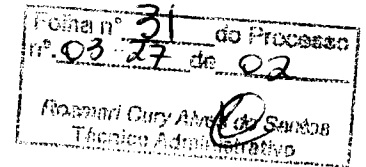
Recebi ofício SGP-23 nº 2746, de 03/08/2011, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 02/11, aprovada pela Câmara em sessão de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 27/02, de autoria do Vereador Natalini.

Rogério Cury Alves de Santos
CPF: 503.119.200
SANTOS

S.C.M. - A
11 AGO 2011
RECEB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/02)
(VEREADOR NATALINI)

Cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Responsabilidade Socioambiental, que será entregue, anualmente, no mês de junho, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o "caput" deste artigo consistirá na entrega da Medalha Responsabilidade Socioambiental a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o surgimento de inovações tecnológicas orientadas à preservação, qualificação e o respeito ao meio ambiente, aplicadas à gestão ambiental.

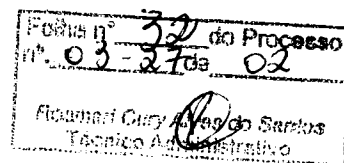
Art. 2º A indicação dos homenageados pela honraria de que trata esta resolução, em número de 5 (cinco), no máximo, caberá a uma Comissão, que será composta por 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, a serem convidados:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo;
- II - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Associação Comercial de São Paulo;
- IV - Associação Paulista de Medicina;
- V - Conselho Regional de Economia;
- VI - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- VIII - Revista Meio Ambiente Industrial;
- IX - um sindicato de Trabalhadores indicado pelas Centrais sindicais.

Art. 3º As indicações mencionadas no art. 2º, que serão acompanhadas da exposição de motivos que as ensejaram, deverão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 4º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário, que, aquiescendo por maioria de 2/3 (dois terços), concederá a Medalha Responsabilidade Ambiental e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, no padrão concedido pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º A insígnia prevista no art. 1º desta resolução constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: Prêmio Responsabilidade Socioambiental e o ano; e no reverso: o brasão do Município de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

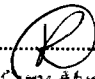
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 | 08 | 2011
página 58 | 59 coluna 4ª | 1ª - 2ª
Conferido 



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo nº 03-27 de 20.02.12.08.11 (a)


Rosmaria Cary Alves do Santos
Técnico Administrativo

À
CCI-1 – Equipe de Eventos
Sr. Supervisor,

Para as devidas providências.

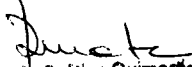
SGP-23, 12/08/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data papel para informação rubri-
cado sob folh nº 34 documento 25/02/2019
Renata
Renata S. G. Dias Guimarães
Assist. Gestão de Políticas Públicas
R.F. 51.739




SGP-22
Sr. Supervisor


Renata S. G. Dias Guimarães
Assist. Gestão de Políticas Públicas
R.F. 51.739

Para regularização.

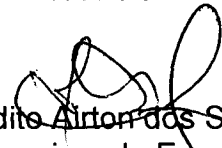
25/02/2019


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
Substituto
CCI.1

SGP- 33
Sr. Supervisor

Processo encerrado para esta Supervisão.
Para Arquivamento.

27/02/2019


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
Substituto
CCI-1

EM BRANCO

Segue juntado nesta data documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 35 a 07/03/2019.

Funcionário _____

René G. Barcelo
RF 11.009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 03-27 de 2002 07/03/2019

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/05/2010
Arquivado novamente em 07/03/2019
Com 35 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 28 do documento PDF: DANIEL MARTINS GODOI
- Fls. 29 à 53 do documento PDF: CIRO SOL PAVAN MONTAUT